

DESKTOP S.A.
CNPJ/MF Nº 08.170.849/0001-15
NIRE 35.300.565.266
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** 05 de junho de 2025, às 10:00 horas na sede da Desktop S.A., na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Formalidades de convocação dispensadas tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, **Secretário:** Denio Alves Lindo.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Nos termos do inciso q do artigo 23 do estatuto social da Emissora, a emissão, pela Companhia, de, inicialmente, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), observada a possibilidade da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), sob o rito de registro automático de distribuição nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), conforme condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“**Escritura de Emissão**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e
 - (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta.

5 DELIBERAÇÕES: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração, os quais aprovaram o abaixo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
 - (b) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, em série única, sendo o valor total da emissão equivalente a, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures adicionais ("**Debêntures Adicionais**"), totalizando até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, correspondente a R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Lote Adicional**"). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
 - (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
 - (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
 - (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("**Escriturador**") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
 - (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
 - (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
 - (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**").
 - (j) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
 - (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de

colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Regime Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará (1) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida) e os termos da Escritura de Emissão, e (2) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

- (l) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definidos na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão.
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o que será disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será

realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração na Taxa DI, (4) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (5) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

- (n) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (o) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre: (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (p) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (q) **Evento de Step-up da Remuneração:** Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle (conforme definição de “**Controle**” do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto, e a Emissora não promova uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou não solicite anuência prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: (1) possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da

referida composição acionária (“**Rating Prévio**”); (2) que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja organizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme abaixo definido); e (3) que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas. Para os fins da Oferta, consideram-se “**Sanções**” todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia, Tesouro do Reino Unido ou qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

- (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser definida na Escritura de Emissão, e a segunda na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela da Escritura de Emissão.
- (s) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão.
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão.

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) as Cláusulas indicadas na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (2) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- (w) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”) e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”).
- (x) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (y) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

- (z) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
 - (aa) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
 - (bb) **Vencimento Antecipado:** observado o que for disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Debenturistas, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).
 - (cc) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
 - (dd) **Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
 - (ee) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, ou novamente pela Standard & Poor’s (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.
 - (ff) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
 - (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus

eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Escritura de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; e **(3)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(b)** contratação do Coordenador Líder e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

- 6 ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo que esta ata poderá ser assinada digitalmente, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7

Nova Odessa, 05 de junho de 2025.

MESA:

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque
Presidente

Denio Alves Lindo
Secretário

CONSELHEIROS PRESENTES:

Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque

Tiago Branco Waiselfisz

Ana Regina Roson

Thaísa Giorno Dantas Rabaneda Lopes

Denio Alves Lindo

Marcos Camargo de Assis

Carlos Raimar Schoeninger